

REGIMENTO ELEITORAL

**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
DA REGIÃO DO CIRCUITO CAMPOS DS VERTENTES LTDA. – SICOOB COPERMEC
– CNPJ 02.232.383/0001-59 – NIRE 3140002220-1**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região do Circuito Campos das Vertentes Ltda. (SICOOB COPERMEC), CNPJ nº 02.232.383/0001-59, constituída em 10 abril de 1997, sendo o objetivo deste Regimento regulamentar o que preconiza a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, doravante designada simplesmente cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, pelo Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo SICOOB Confederação, pelas normas internas próprias e pelas diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo SICOOB Confederação.

Art. 2º - O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizados dentro das normas fixadas neste Regimento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social e pela legislação em vigor.

**TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º - O Conselho de Administração, com antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) funcionários.

§ 1º - A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

§ 2º - No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e o número de vagas existentes;
- II. Reunir-se sempre que necessário, inclusive antes da convocação de eleição, para conhecer e programar os procedimentos;
- III. Verificar se existem candidatos inelegíveis, cabendo aos candidatos assinarem a declaração negativa a respeito, sob inteira responsabilidade destes;

IV. Indeferir a inscrição de chapa(s) candidata(s), quando não forem preenchidos os requisitos legais, estatutários e/ou regimentais;

V. Resolver de plano as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regimento;

VI. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação.

VII. Submeter a Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão face a impugnações apresentadas;

VIII. Acompanhar a votação e a apuração;

IX. Verificar o cumprimento dos prazos previstos neste regimento;

§ 3º - Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regimento.

§ 4º - O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será de 01 (um) ano podendo ser reconduzidos, perdendo mandato o membro que for candidato a qualquer cargo na cooperativa.

§ 5º - Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

TÍTULO III

DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 4º - O Conselho de Administração com o mesmo prazo previsto no artigo 3º, criará uma Comissão Recursal composta por 03 (três) associados que não estejam concorrendo a cargos eletivos.

§ 1º - O coordenador e o secretário da comissão recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 2º - Cabe à Comissão Recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos conselhos de administração e fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente, e os demais conselheiros efetivos, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto neste regimento.

Art. 6º - O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo. Não sendo considerada como renovação a eleição de conselheiro fiscal suplente para o cargo de efetivo.

TÍTULO V

DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 8º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Quando houver eleição, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - O edital publicado conterá no mínimo as seguintes informações:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação;
- IX. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento para entrega de documentos para o registro.

Art. 11 - Na assembleia geral o quórum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Art. 12 - Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, desde que permitido pelo Estatuto Social e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art. 13 - Para a contagem do prazo considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 14 - A Assembleia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo Único - Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15 - O registro de chapas far-se-á junto a Cooperativa no horário informado no edital, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo Único - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis após publicação do edital de convocação.

Art. 16 - Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regimento, na forma determinada em seguida:

- I. Requerimento de registro de chapa com relação dos candidatos, possível cargo que cada candidato ocupará e nome da chapa;
- II. Propostas de trabalho da chapa;
- III. Formulário cadastral;
- IV. Declaração assinada pelos candidatos.

Parágrafo Único - Os pedidos de registro de chapas deverão ainda ter como anexos:

- I. Curriculum Vitae resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- II. Fotocópia Cédula de Identidade, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Casamento, Comprovante de endereço;
- III. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- IV. Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;
- V. Atestado de Antecedentes Criminais Polícia Federal e Civil;
- VI. Consulta Serasa e CCF;
- VII. Certificados dos cursos, conforme Art. 24, inciso VII deste regimento.

Art. 17 - Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências dos Artigos 15 e 16, acima.

Art. 18 - No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, sendo as chapas registradas, numeradas na cédula, pela ordem cronológica de registro, entregando cópia aos representantes das chapas, bem como fixação da relação nominativa dos associados/chapas pleiteantes aos cargos em locais comumente frequentados pelos mesmos.

Art. 19 - As propostas de trabalho das chapas serão analisadas pela comissão eleitoral que verificará a compatibilidade com objeto social da cooperativa, pertinência e viabilidade das mesmas.

§ 1º - A chapa que tiver proposta de trabalho julgada improcedente pela Comissão Eleitoral, poderá apresentar nova proposta para reanálise no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Da decisão que julgar improcedente a nova proposta de trabalho, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso.

Art. 20 - No prazo de 03 (três) dias a contar do encerramento do prazo de registro, a cooperativa efetuará a publicação da listagem nominal das chapas completas registradas, fixando-a em locais comumente frequentados pelos associados.

Art. 21 - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, e a chapa será então considerada incompleta.

Parágrafo Único - Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas após o falecimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para eleição.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 22 - São inelegíveis, além daqueles impedidos por lei:

I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;

III. os declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco

Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;

V. o candidato que deixou de integrar o quadro funcional da cooperativa e que ainda não tenham sido aprovadas as contas do exercício em que ocorreu o desligamento;

VI. o candidato que estiver em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral do Estatuto Social.

VII. o candidato declarado falido, insolvente, que tenha participado da administração, tenha controlado firma ou sociedade falida ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

VIII. o candidato que possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:

a. emissão de cheques sem fundos;

b. inscrição nos órgãos de proteção ao crédito;

c. responsabilidade direta ou indireta por operações de crédito classificadas em prejuízo ou em atraso;

IX. o candidato que responder pessoalmente, e/ou a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

X. o candidato que tenha originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus conselheiros e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;

XI. o candidato que tenha sido condenado em processo civil, quando em confronto com a cooperativa ou por ela executado para o cumprimento de suas obrigações;

XII. o candidato que seja cônjuge ou companheiro(a), ou possua parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

Art. 23 - Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas nos incisos VII e IX do artigo 22 deste Regimento, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

Art. 24 - Constituem condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro de administração ou fiscal da cooperativa, além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Ser residente no país;
- III. Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- IV. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;
- V. Ser associado pessoa natural da cooperativa há pelo menos 03 (três) anos;
- VI. Ter participado de pelo menos 03 (três) assembleias gerais das últimas 06 (seis) realizadas pela cooperativa;
- VII. Ter participado de curso preparatório com carga horária mínima de 08 (oito) horas que versará sobre o cooperativismo e responsabilidade dos gestores, ministrado pelo Sicoob Central Cecremge, ou pela própria Cooperativa, e também de curso extensivo com carga horária mínima de 30 (trinta) horas com conteúdo programático específico para o sistema cooperativista;
- VIII. Ter disponibilidade para participar de Curso de Capacitação para Conselheiros após eleição;
- IX. Para os candidatos a CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, além das condições previstas nos itens anteriores, devem ser ou ter sido Diretor, Conselheiro de Administração pelo menos por um mandato ou Conselheiro Fiscal pelo menos por dois mandatos ou ter sido funcionário da cooperativa por no mínimo 15 (quinze) anos.

§ 1º - A Cooperativa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral divulgará aos cooperados através de publicação no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores dia e horários dos cursos.

§ 2º - O curso citado no item VII do caput, especialmente o curso preparatório, será obrigatório para todos os candidatos. Entretanto, para os candidatos que estejam no exercício do mandato e queiram se candidatar ao novo mandato, serão considerados os certificados de participação dos cursos extensivos feitos nos últimos 12 (Doze) meses desde que atendam as exigências do item em questão, ficando, portanto isentos de participação neste.

Art. 25 - Previamente à eleição, a Cooperativa poderá procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação, podendo inclusive:

I. Realizar pesquisas cadastrais em nome dos candidatos, que comprovem os termos da declaração apresentada, em atendimento aos requisitos do presente regimento;

II. Realizar pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil.

Art. 26 - O cidadão argentino, paraguaio, uruguaio, boliviano ou chileno que obtiver a residência fixa há mais de 2 (dois) anos e que seja sócio de pessoa jurídica, nos termos do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), poderá ser eleito para cargo de administrador de cooperativas brasileiras, podendo o respectivo ato de eleição, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil, ser devidamente arquivado no registro do comércio, consoante a legislação pátria, atendidas as regras internacionais objetos dos acordos e protocolos firmados no âmbito do Mercosul.

SEÇÃO I - DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 27 - Constitui também condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de administração ou fiscal que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outras capacitações julgadas relevantes, por intermédio de declaração firmada pela instituição certificadora.

Parágrafo Único - A declaração referida no caput deste Artigo é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na cooperativa.

SEÇÃO II - DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 28 - Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 29 - De acordo com o inciso X do Art. 117 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 11.094/2005, não é permitido aos servidores públicos civis federais participar de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal de cooperativas.

Parágrafo Único - Quanto a outros órgãos da Cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem de que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido.

Art. 30 - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 31 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições

autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Art. 32 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a cooperativa.

Art. 33 - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Parágrafo Único - A condição prevista no caput deste artigo deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na diretoria executiva criada nos termos do Art. 5 da Lei Complementar 130/09, sendo indiferente, para fins de incidência da norma, o fato de a eleição ser conduzida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma que dispuser o Estatuto Social.

Art. 34 - Deve ser observado ainda que, embora a exigência mencionada no artigo anterior não se aplique a não associado, a eleição de ex-associado que tenha mantido relação empregatícia com a cooperativa só pode ser admitida desde que julgadas e aprovadas as contas do exercício em que ele acumulou a condição de associado e empregado.

Art. 35 - Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, que é equiparado a empregado da cooperativa para os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO IV

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 36 - O prazo de impugnação de candidatura é de 07 (sete) dias úteis contados da publicação do edital de convocação.

I. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regimento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contra recibo ao mesmo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes;

II. Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

III. Cientificado oficialmente em 02 (dois) dias, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 02 (dois) dias contados da cientificação, instruindo processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições;

IV. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a. Comunicação para conhecimento de todos os interessados;

b. Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição em 03 (três) dias úteis e observando o presente Regimento Eleitoral.

V. Julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições;

VI. Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da Cooperativa, envolvendo seus associados, qualificados nas fichas de matrícula que fazem parte integrante do presente Regimento Eleitoral e compromisso arbitral;

a. Tendo ocorrido a interposição do recurso não haverá a possibilidade de substituição do candidato impugnado.

VII. A Comissão Recursal, dentro de no máximo 02 (dois) dias, deverá julgar o recurso interposto, comunicando às partes interessadas o resultado final, no prazo de 01 (um) dia;

VIII. Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza;

IX. A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 37 - Caberá a Comissão Eleitoral dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, podendo utilizar, os meios de que dispõe, tais como informativos, sites eletrônicos e quadro de avisos.

§ 1º - Será disponibilizado espaço no site eletrônico para publicação das chapas eleitorais concorrentes registradas, restrita à divulgação das propostas de trabalho das chapas e composição completa com o nome dos membros.

§ 2º - A chapa que não desejar a publicação de suas propostas de trabalho no espaço reservado no site eletrônico deverá comunicar tal fato por escrito. No espaço destinado à chapa em questão será disponibilizado o termo de desistência da publicação das propostas.

§ 3º - Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação.

Art. 38 - A divulgação da chapa com as propostas de trabalho ocorrerá após a homologação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral e ficará disponível até 01 (um) dia antes da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 39 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regimento.

§ 1º - Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

§ 2º - Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

Art. 40 - Poderão votar todos os associados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até o dia da assembleia.

§ 1º - Os eleitores serão identificados conforme número de matrícula na Cooperativa;

§ 2º - Em nenhuma hipótese será permitido o voto em trânsito;

§ 3º - Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes;

§ 4º - Não será permitida a votação por procuração.

§ 5º - O representante de pessoa jurídica, como poderes reconhecidos pelo estatuto ou contrato social, assim como o representante de interditado, de incapaz para os atos da vida civil ou de menor não emancipado, para participação e votação na assembleia deverá apresentar documento comprobatório de representatividade da pessoa jurídica, da representação do menor, ou termo de nomeação de curador ou tutor.

§ 6º - Os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente documento de identificação com foto.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 41 - Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 08 (oito) horas, no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os associados presentes e com direito a voto.

Art. 42 - É permitida, no dia da votação, a manifestação individual e silenciosa da preferência do associado por uma chapa, revelada exclusivamente pelo uso de camisetas, broches, dísticos e adesivos.

§ 1º - É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando bandeiras, bem como os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º - No local de votação e mesas coletoras, é proibido a aglomeração de pessoas causando desordem aos trabalhos de eleitorais.

§ 3º - Aos fiscais de cada chapa, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o número da chapa a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

§ 4º - As situações em discordância com o disposto neste artigo serão encaminhadas para análise da comissão eleitoral, que poderá advertir aos representantes das chapas, e caso persistam as chapas concorrentes poderão ser impugnadas.

CAPÍTULO VIII

DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 43 - A cédula de votação apresentará o número da chapa e, à frente dos números, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 44 - A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

§ 1º - Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 45 - As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 46 - A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 47 - A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 48 - Aos associados dos Postos de Atendimento que não residam no município da sede da cooperativa e desejarem participar da assembleia, serão oferecidos, as expensas da Cooperativa, os meios de transporte e alimentação.

Parágrafo Único – Para fazer jus às expensas, conforme caput o associado deverá se inscrever conforme prazo especificado no edital de convocação, no Posto de Atendimento que pertence, de onde sairá o meio de transporte.

CAPÍTULO IX

DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 49 - O Coordenador da Comissão eleitoral da Cooperativa nomeará um presidente e os mesários para compor a Mesa Coletora de Votos.

Art. 50 - Cada chapa poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal durante os trabalhos de eleição.

Art. 51 - Todos os membros representantes deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 52 - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente.

Art. 53 - Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 04 (quatro), o presidente da Mesa Coletora de votos solicitará que a assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 54 - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Parágrafo Único. Chegada à hora determinada no edital de convocação para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas aos eleitores.

Art. 55 - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e

fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 56 - O coordenador da mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO X

DA MESA APURADORA DOS VOTOS

Art. 57 - A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 58 - A Mesa Apuradora dos votos será composta pelo presidente indicado para compor a Mesa Coletora dos votos e pelos escrutinadores indicados pelas chapas.

Art. 59 - Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. Resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

III. Número total de eleitores que votaram;

IV. Resultado geral da apuração;

V. Proclamação das chapas eleitas.

Art. 60 - Será considerado vencedor a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 61 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO XI

DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 62 - Havendo empate será aclamada vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação de seus componentes na cooperativa for a maior.

CAPÍTULO XII

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 63 - Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil:

I. O registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (UNICAD) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;

II. A protocolização, no componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF) que jurisdiciona a sede da instituição.

Parágrafo Único - O processo só é considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no UNICAD.

Art. 64 - Nos casos em que for exigida a publicação da declaração de propósito, o processo só pode ser considerado devidamente instruído, entre outras condições julgadas necessárias, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo Banco Central do Brasil para o recebimento de objeções por parte do público.

Art. 65 - Poderá o Banco Central do Brasil solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

Art. 66 - A cooperativa singular filiada a uma cooperativa central pode acrescentar, à documentação exigida, autorização específica para que a Central possa acompanhar o processo, solicitar prazos, encaminhar documentos e prestar informações, bem como ter vista desse mesmo processo. Nesse caso, deve ser informado, no requerimento, o nome da pessoa para contato na cooperativa central.

Parágrafo Único - Adicionalmente ao procedimento descrito no caput, a cooperativa singular pode autorizar o Banco Central do Brasil a encaminhar todas as correspondências relativas ao processo de eleição de conselheiro aos cuidados da Central, que ficará responsável por manter a associada a par do andamento do processo.

Art. 67 - Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da solução do processo de eleição de conselheiro, a cooperativa deve comunicar tempestivamente o fato ao DEORF.

SEÇÃO I - DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Art. 68 - A cooperativa pleiteante deve instruir o processo de eleição de conselheiro, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a seguinte documentação, conforme o caso:

I. Requerimento em formulário próprio, assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social;

II. Folhas completas dos jornais contendo as publicações das declarações de propósito;

III. Folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação da assembleia geral. É dispensável a apresentação da folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação se a data, o número da folha ou da página do órgão de divulgação oficial, bem como o teor do referido edital encontrarem-se transcritos na ata;

IV. 2 (duas) vias autenticadas da ata (da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso) relativa à eleição – inclusive do estatuto social quando for parte integrante da ata de assembleia geral – com assinaturas identificadas na última folha e rubricas nas demais;

V. Declaração de atendimento às condições básicas, firmadas pelo eleito;

VI. Autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada pelo eleito, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópias das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos 3 (três) últimos exercícios;

VII. Autorização ao Banco Central do Brasil, firmada pelo eleito, para acesso a informações a seu respeito constante de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações;

VIII. Declaração justificada e firmada por dirigentes da Cooperativa, relativamente a cada um dos eleitos para o Conselho de Administração, quanto à capacitação técnica para o exercício do cargo para o qual foi eleito, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, exceto nos casos de:

- a. Eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na Cooperativa;
- b. Eleição de liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária;

IX. Currículo do eleito, dispensável quando se tratar de eleição de:

- a. Conselheiro de administração com mandato em vigor na Cooperativa;
- b. Conselheiro fiscal; ou
- c. Liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária.

Art. 69 - Os modelos de requerimento, mencionados neste regimento, contêm declaração específica, feita pela Cooperativa, de que os eleitos não estão inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), conforme pesquisa realizada pela própria Cooperativa.

Art. 70 - É recomendável que a cooperativa proceda a consulta, relativa a todos os candidatos, em 3 (três) momentos, o que permite prevenir situações que possam interromper o andamento normal do processo:

I. Quando da inscrição do candidato;

II. Após a realização da eleição;

III. Imediatamente antes de enviar a documentação de instrução do processo eleitoral ao Banco Central do Brasil.

SEÇÃO II - DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 71 - O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o processo de eleição for considerado integralmente instruído, decidirá aceitar ou rejeitar o nome do eleito.

Art. 72 - Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, se houve ou não alguma objeção ao nome do eleito e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da autoridade competente que decidirá sobre a aprovação ou não do nome do eleito.

SEÇÃO III - DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO

Art. 73 - Em princípio, o Banco Central do Brasil, por meio do DEORF, não aprova apenas parte das deliberações de um ato societário.

§ 1º - Caso o exame recomende o deferimento de apenas parte dos nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, é feita exigência à cooperativa solicitando a realização de novo ato societário para rerratificar o anterior e suprimir a eleição do nome que seria indeferido ou eleger outra pessoa para o cargo.

§ 2º - Alternativamente à realização de novo ato societário, o Banco Central do Brasil, por meio do DEORF, aceita a apresentação de carta de renúncia da pessoa que teria o seu nome indeferido, o que permite a aprovação das deliberações do ato societário em exame, feita com a ressalva de que o Banco Central do Brasil deixou de se manifestar quanto à eleição daquela pessoa, em razão de sua renúncia.

§ 3º - Excepcionalmente, havendo justificativa, e avaliada a conveniência e oportunidade, o Banco Central do Brasil por meio do DEORF pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

SEÇÃO IV - RECURSO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 74 - Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso ao componente do DEORF que jurisdiciona a sede da instituição, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

§ 1º - No caso descrito no caput o componente do DEORF anexa ao processo original todos os documentos recebidos dos pleiteantes e examina o pedido, manifestando-se sobre o teor do recurso.

§ 2º - O recurso é dirigido à autoridade do Banco Central do Brasil que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminha-o à autoridade superior.

CAPÍTULO XIII

DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 75 - A posse e o exercício de cargo de conselheiros de administração ou fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Parágrafo Único - Os atos de eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste regimento.

Art. 76 - A data de posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de cinco dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no UNICAD.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 - Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da cooperativa podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 78 - Este regimento foi elaborado e aprovado na reunião do Conselho de Administração de 10/10/2003, referendado na Assembleia Geral Extraordinária de 22/10/2003, alterado pelo Conselho de Administração na reunião de 21/12/2015 e referendado na Assembleia Geral Extraordinária de 08/01/2016, alterado pelo Conselho de Administração na reunião de 23/04/2019 e referendado na Assembleia Geral Extraordinária de 27/06/2019, e alterado pelo Conselho de Administração na reunião de 25/01/2023 e referendado na Assembleia Geral Extraordinária de 16/02/2023.

